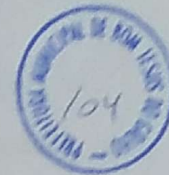




Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71



LEI Nº 1.238/2016

Torna obrigatória a disponibilização pela Internet, através de site, dados que especifica em atenção à Lei Complementar nº 131/2009 e à Lei 12.527/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, estado de Minas Gerais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a inserção e disponibilização no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho no Portal Transparência, em sítio eletrônico, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, além do Decreto nº 7.185/2010, os itens abaixo relacionados:

- I - Construção do Website do portal da transparência do Município (art. 48, II, da LC 101/2000; art. 8º, §2º da Lei 12.527/2011;
- II - Disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8º, §3º, I da Lei 12527/11).
- III - Quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e o valor arrecadado (art. 48-A, II, da LC 101/00, art. 7º, II do Decreto 7.185/10;
- IV - Quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (art. 7º, I, alínea “a” e do Decreto 7.185/2010: Valor do empenho, valor da liquidação, favorecido, valor do pagamento.
- V - Disponibilização de informações concernentes a Procedimentos licitatórios, inclusive (art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011: íntegra dos editais de licitação, resultado dos editais de licitação, contratos na íntegra.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71



VI - Disponibilização das seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios: (art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 e art. 7º, I, alínea “e” do Decreto 7.185/2010: modalidade, data, valor, número/ano do edital, objeto;

VII - Apresentação:

- a) das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (art. 48, caput, da LC 101/00;
- b) Relatório resumido da execução orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses (art. 48, caput, da LC 101/00,
- c) Relatório de gestão fiscal (RGF) dos últimos 6 meses, (art. 48, caput, da LC 101/00);
- d) Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (art. 30, III, da Lei 12.527/2011;

VIII - Disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações,

IX indicação no site a respeito do serviço de informações ao Cidadão, que deve conter:

- a) Indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico
- b) Indicação do órgão,
- c) Indicação de endereço
- d) Indicação de telefone,
- e) Indicação dos horários de funcionamento.

X – Apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC) (art. 10, §2º, da Lei 12. 527/11);

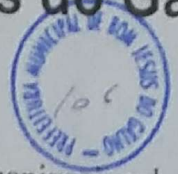
XI – apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (art. 9º, I, alínea b e art. 10, §2º da Lei 12.527/2011;

XII – não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido (art. 10, §1º da Lei 12.527/2011);



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71



XIII – disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (art. 8º, §1º, I da Lei 12.527/2011);

XIV – disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I, da Lei 12.527/2011);

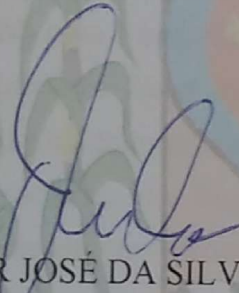
XV – divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público;

XVI – divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho - MG, 09 de dezembro de 2016.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal